PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1042/2010

de 8 de Outubro

Considerando a necessidade de transpor para a legislação nacional as alterações e aperfeiçoamentos decorrentes da aplicação da legislação comunitária à execução do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros no âmbito do programa quadro «Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios», ao abrigo da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea b), da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Presidência e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 231/2008, de 10 de Março

São alterados os artigos 5.°, 10.°, 16.° e 18.° da Portaria n.º 231/2008, de 10 de Março, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.°

- 1 O controlo de 1.º nível sobre a execução do Fundo pelos beneficiários consiste na análise, verificação e validação da despesa apresentada e é exercido pela autoridade responsável, respeitando o princípio de segregação de funções.
- 2 As acções de controlo incidem sobre uma amostra representativa de todas as rubricas do orcamento anexado ao acordo de subvenção e compreendem a verificação física e financeira dos projectos.

3	—																			
	—																			
	—																			

Artigo 10.º

													[.]															
	1 —	٠.																											
	<i>a</i>) .																												
	<i>b</i>) .																												
	<i>c</i>) .																												
	2 —	٠.																											
	<i>a</i>) .																												
	<i>b</i>) P																												
	os e	ac	cti	vi	da	ad	le	s,	f	ac	e	8	ıo	S	O	b	je	ec	ti	iv	o	S	d	o]				
qι	ıais a	s	cai	nd	lic	la	tu	ıra	ıs	S	e	d	e	ve	n	n	e	n	q	ua	ac	lr	aı	r;					
•	c) .																												
	d).																												
	e) .																												

Artigo 16.°
[]
1—
a) Pré-financiamento de 50 % do montante financiado pelo Fundo, após a comunicação à autoridade responsável da data de início de execução do projecto; b)
2 — Ao reembolso das primeiras despesas apresentadas pelos beneficiários é deduzido o montante atribuído a título de pré-financiamento, sendo obrigatória a apresentação de declarações de despesa a cada três meses. 3 — (Anterior n.º 2.)
Artigo 18.°
[]
1 — O pedido de reembolso deve ser efectuado a cada três meses a contar da data de início de execução do projecto, através da apresentação do formulário de declaração trimestral de despesa (DTD), que inclui as seguintes componentes:
 a) Termo de responsabilidade; b) Resumo da despesa trimestral e acumulada; c) Listagem de custos trimestral; d) Informação física.
2— 3— 4— 5— »
Artigo 2.°
Entrada em vigor
A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao la sua publicação.
Em 0 de Setembro de 2010

Em 9 de Setembro de 2010.

O Ministro da Presidência, Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, José Manuel Vieira Conde Rodrigues.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 1043/2010

de 8 de Outubro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município da Chamusca foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/96, de 29 de Maio, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2007, de 28 de Agosto.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo apresentou, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no âmbito da elaboração da alteração do Plano Director Municipal da Chamusca.